ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **026/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF **00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF **00.534.560/0001-26**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, (Telefone: (61) 3314-2346), doravante denominado **TCDF**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador de Contas **MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0011119/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar a cessão de uso do sistema informatizado "ConsigTJDFT", ferramenta que automatiza rotinas e procedimentos relacionados à gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, possibilitando maior eficiência na averbação de consignações, desenvolvido no âmbito do **TJDFT**, com a disponibilização do código-fonte para fins de adaptação e implantação no **TCDF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO - Este Acordo de Cooperação Técnica será executado por meio da disponibilização do código-fonte do sistema informatizado "ConsigTJDFT", transferência de tecnologia e conhecimentos técnicos necessários à sua adaptação,

realização de estudos e intercâmbio de experiências entre o **TJDFT** e o **TCDF**, além do compartilhamento de informações para implementação do sistema no âmbito do **TCDF**, visando à automação das rotinas de gestão de consignações facultativas e à aplicação de boas práticas de administração e governança tecnológica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** disponibilizará gratuitamente o código-fonte de que trata este Acordo, bem como as informações necessárias à transferência de tecnologia ao setor indicado pelo **TCDF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo **TJDFT** poderão ser cedidos ou não ao **TCDF** nos mesmos termos deste Acordo, por termo próprio, mediante nova solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cessão do código-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual do **TJDFT**, uma vez que será disponibilizado exclusivamente para viabilizar a utilização e adaptação do sistema "ConsigTJDFT" por parte do **TCDF**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCDF - O **TCDF** assume a inteira responsabilidade pela implantação e pelo funcionamento do código-fonte do sistema "ConsigTJDFT", bem como por promover as tratativas e contatos com o **TJDFT** a fim de obter eventuais esclarecimentos sobre o Sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **TCDF** obriga-se a zelar pelo uso adequado do códigofonte e do sistema "ConsigTJDFT", comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Instrumento, bem como de responsabilização por eventuais danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TCDF** deverá apurar qualquer uso indevido do sistema, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal dos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução e a fiscalização do presente Acordo serão de responsabilidade das áreas competentes de tecnologia da informação de cada órgão participante, cabendo a elas assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas, monitorar a correta utilização do sistema e resolver eventuais questões técnicas que possam surgir durante a vigência do Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os

partícipes e não gera direito a indenizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante aviso escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do presente Acordo implica no fim da cessão do direito de uso do código-fonte do sistema "ConsigTJDFT", devendo o **TCDF** providenciar o descarte imediato do código-fonte e comunicar o fato ao **TJDFT** no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações previstas neste Acordo acarreta sua extinção automática, independentemente de notificação, cabendo ao **TCDF** providenciar o imediato descarte do código-fonte e informar o fato ao **TJDFT** no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá aos partícipes providenciar a divulgação deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da Transparência, disponível para consulta pública, cabendo ao **TCDF**, também, promover a publicação do presente Acordo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os avisos, os comunicados e as notificações referentes ao presente Acordo serão realizados por escrito, e quaisquer modificações ou retificações deste Instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, assim como as dúvidas que surgirem em decorrência da execução do presente Acordo, serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, com a colaboração dos setores de tecnologia da informação de cada órgão, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Empacotar e encaminhar os respectivos códigos-fontes, bibliotecas, scripts de criação e carga de configuração inicial de banco de dados.

Prazo - 10 dias úteis

Responsável - SETI/TJDFT

2. Verificar o recebimento do projeto e encaminhar mensagem de confirmação.

Prazo - 5 dias úteis

Responsável - TCDF

3. Prestar informações técnicas de implantação em reunião on-line.

Prazo - 1 dia útil

Responsável - SETI/TJDFT

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Paulo de Andrade Neto**, **Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 12/06/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4473279** e o código CRC **2965C4CE**.